



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 211, DE 2023
(Do Sr. Mendonça Filho)**

Susta parcialmente a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023 que “Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2023.
(Do Sr. Mendonça Filho)

Susta parcialmente a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023 que “Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

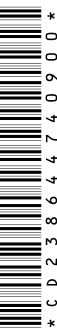
Art. 1º Fica sustada a orientação nº 49 da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de julho de 2023, o Conselho Nacional de Saúde publicou a Resolução nº 715, homologada pela Ministra de Estado da Saúde, que tem como objetivo “estabelecer as orientações estratégicas para o Plano Plurianual (PPA) e para o Plano Nacional de Saúde (PNS) 2024-2027, formuladas a partir das diretrizes aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde e das prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo CNS, com vistas a contribuir com o processo democrático e constitucional de formulação da política nacional de saúde, baseados nos Anexos I e II desta Resolução”.

A referida norma fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990 que define, em seu art. 2º, § 1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, bem como na Lei nº 8.142/1990 que em seu art. 1º, § 1º, define que cabe à Conferência de Saúde “avaliar





CÂMARA DOS DEPUTADOS



a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes”.

Assim, com respaldo na legislação pátria, a Resolução em comento baseia-se em objetivos traçados na 17ª Conferência Nacional de Saúde entre as quais podemos elencar, *in verbis*:

- (i) Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia; e
- (ii) Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

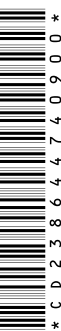
No entanto, apesar de, em tese, a Resolução 715/2020 ter “enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia” e de “elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro”, não é isso que se observa na diretriz nº 49 do Anexo 2 da norma que se pretende sustar. Lê-se expressamente:

49. Garantir a intersetorialidade nas ações de saúde para o combate às desigualdades estruturais e históricas, com a ampliação de políticas sociais e de transferência de renda, com a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil.

De forma afrontosa ao arcabouço legal pátrio e em total desrespeito à vida e às necessidades de saúde do povo brasileiro, o Conselho Nacional de Saúde quer, pela via de ações no Plano Nacional de Saúde e de programações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da União, legalizar o aborto e o uso da maconha no Brasil.

Não se trata de nenhuma ilação que se faz do texto e sim de letra expressa na Resolução. É evidente que o Conselho Nacional de Saúde extrapola da sua competência de propor diretrizes para saúde brasileira ao tentar suplantar a competência do Poder Legislativo em legislar sobre temas tão caros à sociedade brasileira.

Ante o exposto, faz-se necessário que o Congresso Nacional, com fundamento no do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, suste a diretriz nº 49 da Resolução nº 715 de 20 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Saúde, em respeito à sociedade brasileira e em defesa das competências do Congresso Nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sala das Sessões, agosto de 2023.

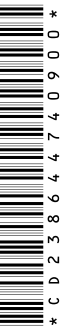
Deputado Federal MENDONÇA FILHO
UNIÃO/PE

Apresentação: 03/08/2023 16:41:02.907 - MESA

PDL n.2111/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238644740900>



* C D 2 3 8 6 4 4 7 4 0 9 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO